



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

COMUNICADO

É imperativo que exista um controlo cerrado sobre a ajuda canalizada por via do INGC em todas as suas fases

Vários cidadãos, instituições públicas e privadas nacionais e internacionais têm estado nos últimos dias a canalizar ajuda de diversas formas: valores monetários, bens alimentares não facilmente perecíveis e outros destinados às vítimas do ciclone IDAI na região centro de Moçambique, com particular ênfase para as províncias de Sofala (de longe a mais severamente afectada por este desastre natural, quer pela perda de vidas humanas, destruição de infra-es

truturas públicas e privadas e extensão), Manica e Zambézia. É de realçar que até ao momento ainda não se conhece a real dimensão dos danos causados pelo ciclone, estando as autoridades públicas a fazer a actualização constante das consequências advindas do mesmo.

Nesse âmbito, tem surgido um clamor público que se vai generalizando e, amiúde, tem como denominador comum a desconfiança de que essa mesma ajuda possa não chegar às populações afectadas. Os motivos para tal estão relacionados com a falta de clareza no controle e gestão da ajuda por parte da entidade encarregada para o efeito, designadamente o Instituto Nacional de Gestão de Calamidades (INGC). Mas também é efeito persistente de transações do Governo na área de finanças públicas, em geral, e em relação às dívidas ocultas, em particular e aos níveis crescentes do número de casos de corrupção que tem vindo a se registar no país, com incidência no sector público. Daí que se tem observado um alto nível de hesitação dos parceiros de cooperação em proporcionar ajuda directa ao Governo, principalmente no que se refere à canalização de valores monetários.

Num passado relativamente recente, em 2017, o INGC, que tinha como timoneiro o actual ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, João Osvaldo Machatine, organizou um encontro para as lideranças do órgão subordinado ao tema: **“Seminário sobre Rigor e Transparência na Gestão de Recursos Públicos – Caso do INGC”**. Deste seminário participaram, dentre outras instituições, o Tribunal Administrativo (TA) e o Centro de Integridade Pública (CIP), sendo que o CIP foi chamado a fazer uma apresentação sobre a aplicação da Lei de Probidade Pública (LPP). Não achamos que esta tenha sido uma acção de João Machatine, sem quaisquer bases ou impensada, mas que a mesma teve como motivação chamar atenção aos servidores públicos daquela instituição para a necessidade

de agirem com observância dos princípios éticos e deontológicos que devem nortear qualquer órgão público e, no caso em concreto, o INGC, sobretudo no que se refere à gestão dos bens colocados à guarda desta instituição para a sua posterior canalização às populações afectadas pelas calamidades naturais, pelas quais Moçambique se vê assolado de forma cíclica.

Numa das partes da sua intervenção e como que para elucidar os objectivos do referido seminário, Machatine disse e citamos Ipsiis verbis: **“Gostaríamos de ver a actividade inspectiva na nossa instituição como um acto normal, de monitoria, aconselhamento, supervisão e sobretudo como uma forte componente didáctica (...): Caros colegas do INGC, depois deste seminário, exige-se de todos nós, e sem excepção, incluindo a sua direcção, que não cometamos irregularidades que concorram para uma má gestão de recursos. Não cometamos erros administrativos e financeiros, nos processos de procurement”**¹.

Machatine foi mais longe, na altura, propondo a criação de uma unidade de controle interno, tendo referido que tal órgão devia ser forte o suficiente, com poderes de detectar preventivamente situações que pudessem concorrer para o atropelo das normas de boa governação. A promessa foi que a referida unidade seria criada um ano depois da acima mencionada chamada de atenção. Em relação a isso, várias questões devem ser colocadas, dentre as mesmas as seguintes: a referida unidade foi criada? Quais são as suas atribuições e competências visando uma criteriosa gestão dos bens doados e destinados a auxiliar as vítimas das calamidades? A que órgão ou entidade a mesma se subordina ou se a mesma é autónoma, o que seria desejável? Estas são questões que devem ser levantadas tendo em conta o volume de recursos que estão a ser canalizados no presente ano de forma contínua e, dada a magnitude do ciclone IDAI, de forma reforçada com relação aos anos anteriores, através de diversas acções de solidariedade.

O então director do INGC também referiu-se à necessidade de uma gestão criteriosa dos recursos do INGC nos seguintes termos: **“A natureza das nossas actividades e a multiplicidade de actores que contribuem com bens para o desempenho das nossas actividades exigem de nós muito domínio e prudência na utilização dos bens públicos”**². Considerando este pronunciamento as boas práticas de gestão financeira, administrativa e patrimonial deviam ser o ADN desta instituição. Ou seja, já tinham sido detectados ou havia, no mínimo, suspeitas fundadas de actos de má gestão dos recursos doados por vários actores estatais e particulares, nacionais e internacionais ao INGC.

Pelo nível de desconfiança que prevalece sobre os sistemas de controlo e gestão do INGC dever-se-ia envolver organizações da sociedade civil credíveis ou cidadãos de reconhecido mérito, bem como instituições religiosas organizadas e outros entes na gestão da ajuda na altura da sua recepção, acondicionamento e posterior distribuição as populações afectadas pelo ciclone. Estas entidades iriam conferir uma maior credibilidade ao processo e confirmariam a posterior se teria acontecido um uso racional e transparente dos recursos disponibilizados, em todas as suas vertentes (ou seja, tanto no que se refere aos bens, como valores monetários, principalmente).

1 <http://www.ingc.gov.mz/index.php/Noticias/INGC-prima-cada-vez-mais-pelo-rigor-e-transparencia>

2 Idem

Tribunal Administrativo não divulga auditorias feitas ao INGC

O Tribunal Administrativo é a Instituição Suprema de Auditoria na República de Moçambique. De acordo com o artigo nº 4 da Lei nº25/2009 de 28 de Setembro, compete ao Tribunal Administrativo e tribunais administrativos:

- a) O controlo da legalidade dos actos administrativos e da aplicação das normas regulamentares emitidas pela Administração Pública que não sejam da competência dos tribunais fiscais e aduaneiros;
- b) A fiscalização da legalidade das despesas públicas e a respectiva efectivação da responsabilidade por infracção financeira;
- c) Julgar as acções que tenham por objecto litígios emergentes das relações juridico-administrativas.

Partindo do princípio que o TA vem realizando auditorias ao INGC, foram consultados relatórios e pareceres da Conta Geral do Estado, especificamente no capítulo referente à execução da despesa entre os anos de 2013 a 2017 e constatou-se que não foi emitido qualquer parecer sobre a gestão financeira daquela instituição, facto que contribui grandemente para a falta de confiança da sociedade nesta instituição.

Sendo o INGC, uma instituição passível de ser usada para a prática de actos de má gestão e corrupção dado o facto de receber grandes volumes de recursos para a ajuda às populações afectadas por desastres naturais (cheias, ciclones e outros eventos naturais extremos que causam danos de maior magnitude), exige-se que o TA publique ou comece a auditar regularmente as suas contas de modo a garantir maior transparência nas mesmas e nos seus actos de gestão. Dever-se-ia, também realizar uma auditoria de performance a esta entidade.

O INGC, por sua vez, devia elaborar listas auditadas de todos os bens que vai receber sob supervisão de entidades independentes (que podem ser confissões religiosas, organizações da sociedade civil e cidadãos de reconhecido mérito) e fazer um controle da saída e distribuição tendo em atenção as quantidades que forem recebidas e posteriormente partilhadas.

Recursos Financeiros Doados Devem Merecer Maior Escrutínio e Controle Por Entidades Públicas e Privadas Credíveis

No que tange em concreto aos recursos financeiros já doados, os que serão e estão a ser doados, o seu uso racional/criterioso deve merecer maior escrutínio. As possibilidades de ocorrerem desvios sobre estes são ainda maiores comparativamente aos bens.

As contas bancárias para onde os fundos serão canalizados devem ser auditadas por entidades independentes que realizem esta actividade de forma regular e como profissão, no que tange à entrada dos recursos e à forma como estes devem ser disponibilizados para a aquisição de bens para a ajuda. Seria mais aconselhável que tal fosse realizado numa base diária, com uma prestação de contas ao mesmo nível e, no fim, ser produzido um relatório financeiro como prova documental e conseqüentemente realizar a confrontação com a matéria factual, ou seja, o que aconteceu na prática/terreno.

Pelo que o TA, como instituição independente e suprema de auditoria bem como entidades privadas credíveis na realização de auditorias independentes devem intervir no processo,

Só o relatório final produzido por tais entidades poderia fazer fé pública acerca do uso

racional dos valores monetários doados e se a transparência prevaleceu durante todo o processo.

O CIP alerta para o facto de que uma situação de calamidade natural que tirou a vida a centenas de moçambicanos e desabrigou outros milhares, não pode deixar de ser controlada estritamente, para evitar que seja aproveitada para o enriquecimento ilícito de servidores públicos.

Maputo, 24 de Março de 2019



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Rua Fernão Melo e Castro no 124, Bairro da Sommerschield,
Tel.: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917 Cel.: (+258) 82 3016391
Email: cip@cipmoz.org | www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique